



DESPACHO Nº 177 , de 22 de Julho de 2026

**Processo Administrativo n.º 16570/2026.
Solicitação de contratação de empresa para
realizar a revitalização da Rua Coberta. Lei
Municipal n.º 4.530/2026. Despacho n.º
155/2026. Diligências pendentes.**

À Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Parcerias Estratégicas:

Alguns apontamentos do Despacho n.º 155/2026, salvo engano, não foram esclarecidos:

1.a) No ETP, foi avaliado o impacto socioeconômico no comércio lindeiro no decorrer da obra. É pertinente, se possível, avaliar o impacto decorrente da própria revitalização.

1.b) Em razão dos impactos apontados durante a obra, especialmente quanto à redução da arrecadação, sugere-se que seja dada ciência às Secretarias de Turismo e da Fazenda a respeito, especialmente sobre o tópico 1.6.

2.b) Adequar a minuta do edital às normas gerais da concorrência, preferencialmente com apoio da Área de Licitações e Contratos, o que inclui a verificação dos prazos e redação conforme o padrão municipal. Constatou-se, inclusive, que permanece uma menção a dias, no item 6.3, subitem 6.3.1.

2.c) Quanto ao item 9.3 – atual 13.3 - (Contraditório e Ampla Defesa), recomenda-se que seja seguido o procedimento do Processo Administração de Responsabilização, previsto na Lei de Licitações, sem referência a prazos, pois podem ser diferentes dos estabelecidos no TR, conforme a situação concreta.

2.d) Na extinção pelo decurso dos 20 anos, o prazo para a retirada das identificações contém uma contradição a ser esclarecida: no TR estão 60 dias, enquanto no ETP estão “15 (sessenta) dias”.

2.i) Salvo engano, as minutas dos contratos não foram anexadas. Deverão observar, além das cláusulas de praxe, os artigos 4º, 11, 12 e 14, da Lei Municipal n.º 4.530/2026. É recomendável que conste que, durante a execução, assim como no período da cessão de direitos a patrocinadora deverá respeitar os direitos dos concessionários de espaço público da Rua Coberta, os eventos públicos e/ou autorizados pelo Município no local, bem como sinalizar o espaço durante a obra, a fim de evitar acidentes.

A minuta da cessão deverá estipular regras acerca de eventuais placas da patrocinadora durante a realização de eventos públicos, tais como Natal Luz e Festival de Cinema (local, realocação, retirada, enfim), ou autorizados pelo Executivo Municipal, de modo a não obstruírem as respectivas ornamentações.





Prefeitura de
GRAMADO

Sugere-se a inclusão, nas obrigações do Município, que sejam notificados os concessionários, demais estabelecimentos e moradores dos prédios com acesso pela Rua Coberta, quanto ao início da obra, eventuais restrições/impossibilidade de acesso, preferencialmente indicando os horários que venham a impactar suas rotinas.

2.j) Verificar se todos os anexos mencionados no processo estão juntados, já que, a exemplo, o Anexo IV, que corresponde às minutas dos contratos, não foi acostado.

2.l) Outras questões que, a partir dos questionamentos anteriores, a Secretaria identifique como necessárias e que não foram consignadas no documento atual.

Sendo assim, devolvem-se os autos para essas atualizações.

Após, voltem.

Gramado, 22 de julho de 2026.



Assinado eletronicamente por:
ERIANE MORAES FOGAÇA
ADVOGADA
22/07/2026 10:02:31

Assinatura digital avançada.

Advogada Pública Municipal
OAB/RS n.º 51.849

